



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte
Juizados Especiais Federais

Classe nº
Réu

14.002 – Ação Especial Cível Previdenciária
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

S E N T E N Ç A

01. Dispensado o relatório.

02. A parte autora deduz pretensão que vem sendo constantemente reiterada em milhares de outras causas rigorosamente idênticas, obrigando a parte ré a repetir por diversas vezes os mesmíssimos argumentos de defesa, os quais são de amplo conhecimento de todos os magistrados que atuam aqui no juizado especial federal (JEF). Agora, o Supremo Tribunal Federal (STF), em precedente do plenário (RE 376.846/SC. Rel. Min. Carlos Velloso), uniformizou enfim o entendimento sobre a questão, **decidindo que o índice geral de preços – disponibilidade interna (IGP-DI) não se aplica aos benefícios previdenciários nas competências de 1997, 1999, 2000 e 2001.**

03. Dessa forma, sob pena de dispêndio desnecessário de recursos materiais e humanos, tanto pela administração pública como por estes JEF, **entendo** viável o julgamento antecipado do mérito, mesmo nas hipóteses em que não tenha havido o chamamento do réu ao processo. Como no JEF o procedimento pode ser relativizado visando, dentre outros objetivos, à economia processual, inibir a mera e injustificada reiteração formal de atos sem qualquer interferência racional quanto ao conteúdo configura medida de razoabilidade. Ademais, o precedente reportado é favorável ao réu, de modo que nenhum prejuízo se lhe encerra, permanecendo incólumes os princípios constitucionais que informam o processo civil.

04. Adotando, portanto, o entendimento do STF sobre a questão, **rejeito** desde logo a pretensão. Sem custas, sem honorários, sem remessa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte
Juizados Especiais Federais

05. Registre-se. Intimem-se conforme as disposições da Lei n.º 10.259/01.

06. Após o trânsito em julgado, se e quando requerido, autorizo o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias reprográficas. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gisele', is written over the typed name of the judge.

GISELE MARIA DA SILVA ARAÚJO LEITE
Juiz Federal Substituto
Presidente do I Juizado Especial Federal em Exercício